

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei N.º 1.834, de 27 de março de 2008**

**Estabelece os Subsídios dos Vereadores Para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e Dá Outras Providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores de São Gabriel da Palha, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único . O Vereador no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, por suas funções representativa e administrativa, receberá mensalmente o subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** – O Vereador que não comparecer a sessão ou comparecer e não participar de votação, deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

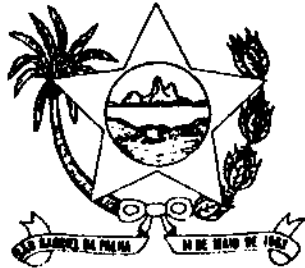
§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo, não incidirá no subsídio do Vereador que se fizer presente a Sessão, se esta não for realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio da Câmara Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º Após o período previsto no parágrafo anterior, persistindo a causa do afastamento, o Vereador perceberá seu subsídio de acordo com as regras do Regime Geral de Previdência Social, ao qual encontra-se vinculado.

**Art. 3º** O subsídio de que trata o artigo 1º desta lei, será reajustado quando promovida a revisão geral anual prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo Legislativo, respeitados os limites constitucionais de despesas do Poder Legislativo.

Parágrafo único . A revisão geral anual prevista no “caput” deste artigo será concedida a partir de 1º



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de janeiro de 2010, mediante Ato da Mesa.

**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos na Constituição Federal ou Leis Ordinárias.

**Art. 5º** É vedado o pagamento de adicional de férias e pelo comparecimento a sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de março de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração